

**REGULAMENTO DO
REAG MASTER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 41.776.150/0001-79**

12 de maio de 2025

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO .	9
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	20
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	22
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	24
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
CAPÍTULO XIV – DO FORO	25
ANEXO I	26
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	26
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	26
II – DO REGIME DA CLASSE	26
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	26
IV – DAS DEFINIÇÕES	26
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	27
VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	30
VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	30
VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	30
IX – DAS TAXAS	32
X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS E ÍNDICES DE SUBORDINAÇÕES	33
XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	33
XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	36
XIII – DOS FATORES DE RISCO	36
XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	44
XV – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	45
XVI – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	Erro! Indicador não definido.

XVII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	Erro! Indicador não definido.
XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	47
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	48
APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	48
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	50
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	52
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	Erro! Indicador não definido.
MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	54
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	54
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	Erro! Indicador não definido.
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	Erro! Indicador não definido.
MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	60
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	60
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	Erro! Indicador não definido.
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES	Erro! Indicador não definido.
MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES	Erro! Indicador não definido.

**REGULAMENTO DO
REAG MASTER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **REAG MASTER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em cotas de classes em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: ANBIMA Multimercados Outros.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: É a **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020.

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de

Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Classe: Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Conta da Classe: a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;

Cotas: todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe ou Subclasse;

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Classe;

Cotista Sênior: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Subclasse de Cotas Seniores;

Cotista Subordinado: o investidor que venha adquirir a Cotas de emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

Cotista Júnior:	Subordinado	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Mezanino:	Subordinado	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
CUSTODIANTE:		é a ADMINISTRADORA ;
CVM:		a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:		todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:		despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:		as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:		o REAG MASTER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
GESTORA:		QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.345, Jardim América, CEP 01441-001, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.988, de 26 de outubro de 2011 (“GESTORA”);
Índice de Subordinação:		relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasse de Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, indicado no item 12.1.;
Índices de Subordinações:		significa o Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, em conjunto;
Instrução CVM 489:		a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse Sênior emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;

Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	as Cotas de Subclasse subordinada mezanino emitidas pelo FUNDO , que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de cotas de emissão de Classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento, sejam elas de Subclasses Sênior ou Subordinadas.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, Classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

III – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

IV – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe;

V – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI – receber e processar os pedidos de resgate;

VII – monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada, se houver;

VIII – observar as disposições constantes do Regulamento;

IX – cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

X – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a **CLASSE**, de outro;

XI – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria

independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XII – caso o prestador de serviço contratado pela CLASSE do **FUNDO** representada pela **ADMINISTRADORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

4.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa as Cotas de FIDCs.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDCs para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento das Cotas de FIDCs à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas de FIDCs quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance das Cotas de FIDCs, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros;

IV – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição das Cotas de FIDCs;

V – verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

VI – em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo que ele seja caracterizado como longo prazo para os fins da Lei 14.754;

VII – controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

VIII – monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Cotas de FIDCs, conforme o caso;

IX – contratar, em nome de cada Classe do **FUNDO** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e e) cogestão da carteira de ativos;

X – monitorar os Índices de Subordinações;

XI – monitorar a taxa de retorno das Cotas de FIDCs, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XII – informar a **ADMINISTRADORA**, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XIV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e transferência de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

XV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVI – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a

GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX – caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Cotas de FIDCs nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o Capítulo X abaixo.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.reag.com.br.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas de FIDCs;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os

valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa às Cotas de FIDCs;

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1. acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, **GESTORA**, ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas cuja pauta inclua a deliberação sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias

a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado ao envio de convocação nos termos do item 8.3 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.4 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.3.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata o item 8.3.7, 8.7.1. e 8.7.2. serão tomadas por maioria das cotas em circulação que estejam presentes na assembleia.

8.7.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1 serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação pela maioria das cotas em circulação que estejam presentes na assembleia.

8.7.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação a matéria prevista nos incisos IV do item 8.1 serão tomadas, em primeira convocação e/ou em segunda convocação pela maioria das cotas em circulação.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às

diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não, salvo se este for Cotista Subordinado;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.12.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, e caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – Taxas de Administração e de Gestão;

XV – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XVII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XVIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços

contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro das Cotas de FIDCs realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) quando e se aplicável, os resultados do registro de Cotas de FIDCs no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos ativos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

III – condições de alienação, a qualquer título, de Cotas de FIDCs, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

IV – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos das Cotas de FIDCs, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Cotas de FIDCs.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é

responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

III – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

III – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

IV – alteração de prestador de serviço essencial; e

V – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes; e
- III. Caso, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição, ou o substituo escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, conforme o caso.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO REAG MASTER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. O Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo FUNDO ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.7 deste Anexo I;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Cotas de FIDCs:	as cotas emitidas pelos FIDCs, que serão adquiridas pela Classe;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Cotas de FIDCs pela Classe;
Documentos Representativos do Crédito:	são, conforme aplicável: (i) o boletim de subscrição (em caso de aquisição no primário); ou (ii) instrumento de transferência de cotas (em caso de

aquisição no secundário), termo de adesão e, se aplicável, extrato e/ou documentos similares que comprovem a existência das Cotas de FIDCs.

Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
Índice de Subordinação Sênior:	relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente ao percentual indicado no item 12.1., I deste Anexo;
Índice de Subordinação Júnior:	relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente ao percentual indicado no item 12.1., II deste Anexo;
Reserva de Resgate:	é a reserva constituída para pagamento de resgate da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novas Cotas de FIDCs com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de Cotas de FIDCs;

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seus recursos na aquisição de Cotas de FIDCs, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo.

5.2. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe, subclasse ou série de Cotas de FIDCs, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

5.3. A Classe poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

5.4. A Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

5.5. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Cotas de FIDCs para a Classe.

5.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e/ou “b” acima; e
- d) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.8. A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais.

5.9. É vedado à Classe, ainda, realizar operações com derivativos, mesmo que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definido na legislação aplicável, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

5.10. É vedada a aplicação de recursos da Classe na aquisição de Cotas de FIDCs e ativos financeiros de liquidez no exterior.

5.11. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.12. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, o limite máximo de concentração em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor ou coobrigado será de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

5.12.1. Para efeito de cálculo do limite do item 5.12 acima, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

5.12.2. A **GESTORA** deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no item 5.19 remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam Partes Relacionadas a **GESTORA** da Classe investidora.

5.12.3. Não obstante o disposto no item 5.19 acima e nos termos do Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, esta Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou coobrigado sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.12.4. Na hipótese da alínea “c” do item 5.12.3 acima, as demonstrações financeiras do Devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;

II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

5.13. Os percentuais referidos nos itens 5.7 e 5.12 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.14. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou coobrigado de que trata o item 5.12.3. não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas Partes Relacionadas.

5.15. É vedado à esta Classe:

- a) realizar operações com derivativos;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- e) realizar operações com warrants.

5.16. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Cota de FIDC a ser adquirida pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados pela **GESTORA** previamente à cada aquisição pela Classe:

- a) somente podem ser adquiridas Cotas de FIDCs, dos FIDCs que estejam devidamente registrados perante a CVM; e
- b) as Cotas de FIDCs a serem adquiridas pela Classe devem ter sido previamente aprovadas pela **GESTORA**.

6.2. Na hipótese da Cota de FIDC perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 6. acima. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 6. acima. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos, uma vez que sua política

de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

IX –DA RESERVA DE RESGATE

9.1. A **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Resgate para o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I – 10 (dez) dias antes de qualquer resgate previsto, devem estar alocados na Reserva de Resgate ativos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino; e

II – 5 (cinco) dias antes de qualquer amortização prevista, devem estar alocados na Reserva de Resgate ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Resgate serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

9.2.2. Caso a **ADMINISTRADORA** não consiga formar a Reserva de Resgate de acordo com o descrito no *caput*, a **ADMINISTRADORA** deverá interromper a aquisição de Cotas até que a Reserva de Resgate esteja devidamente constituída.

9.2.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Resgate, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVII deste Anexo.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no item 4.2.1.7 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe, que efetuará a verificação integral da existência das Cotas de FIDCs que serão adquiridas pela Classe.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios

que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração e custódia será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração mínimo mensal R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas; e

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

a) Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração mínima mensal R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.;

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XII –ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

12.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinações deverão ser observados no **FUNDO** e verificados e monitorados todo Dia Útil pela **GESTORA**:

I. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Isso significa que, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pelo valor das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, para fins do artigo 2, XV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e,

II. a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido. Isso significa que, pelo menos, 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pelo valor das Cotas Subordinadas Júnior, para fins do artigo 2, XV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 12.1 acima, os Cotistas detentores de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinações.

12.3. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas e dos Índices de Subordinações, deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo XV abaixo.

XIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
I- Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas em circulação.	Maioria das cotas em circulação e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
II- Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Maioria das cotas em circulação.	Maioria das cotas em circulação.	Não aplicável.
III- Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas em circulação.	Maioria das cotas em circulação e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
IV- Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima Sênior e/ou Índice de Subordinação Sênior.	Maioria das cotas em circulação.	Maioria das cotas em circulação e que estejam presentes na assembleia.	Só poderão votar os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.
V- Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das cotas em circulação.	Maioria das cotas em circulação.	Não aplicável.
VI- Deliberar pela resolução, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Maioria das cotas em circulação.	Maioria das cotas em circulação.	Não aplicável.
VII- Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria das cotas em circulação.	Maioria das cotas em circulação e que estejam	Não aplicável.

		presentes na assembleia.	
--	--	-----------------------------	--

13.1.1. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas em circulação que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

13.1.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.4. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.3.

13.1.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

13.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mínima, somente poderão votar os Cotistas Seniores, e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

Forma de Comunicação da Administradora

13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA <https://reag.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridico@reag.com.br.

13.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor das Cotas de FIDCs e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.3. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de

adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de valor das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento do valor das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez
- (ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs*. As Cotas de FIDCs integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas* – As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Illiquidez relativo aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDCs. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Cotas de FIDCs, apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais

da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira das classes investidas, como nas hipóteses de liquidação previstas em seus regulamentos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá desvalorização das Cotas dos FIDCs e, por consequência, perda de patrimônio à Classe.

- (ii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos de Concentração

- (i) *Risco de concentração em FIDCs*. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que a Classe poderá aplicar. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, a Classe estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

V - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da origem das Cotas de FIDCs adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Riscos de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

- (i) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**,

em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- (ii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (iii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O Regulamento e/ou este Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas da Classe.
- (iv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas de FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe do **FUNDO** venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (v) *Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe*. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos

Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

- (vi) *Risco de Redução dos Índices de Subordinações:* A Classe terá Índices de Subordinações a serem verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como liquidação antecipada dos FIDCs, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (vii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (viii) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis –* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os FIDCs investidos. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novas Cotas de FIDCs. Eventos que impactem negativamente a originação de novas Cotas de FIDCs, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.
- (ix) *Inexistência de garantia de rentabilidade.* As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo

funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (x) *Risco de descasamento entre as taxas de atualização da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe* – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe serão atualizados em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) da Subclasse de Cotas Seniores e/ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.
- (xi) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (xii) *Demais Riscos*: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas

por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. Caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 2 (dois) subníveis ou mais;
- II. Caso de não atendimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- III. Convocação para assembleia de cotistas dos FIDC que tenha por ordem do dia deliberar acerca de evento de avaliação, evento de liquidação e/ou sua liquidação antecipada;
- IV. Em caso de liquidação antecipada de qualquer dos FIDC, resgate e/ou amortização de Cotas FIDC que resulte na entrega de Direitos Creditórios ao Fundo;
- V. Inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e
- VI. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

VII.Inobservância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição das Cotas de FIDCs; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui ou não um Evento de Liquidação da Classe.

16.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

16.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

16.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III.** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- IV.** renúncia da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a substituição dos mesmos dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia; e

V. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Cotas de FIDCs; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinações não sejam comprometidos.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Cotas de FIDCs, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade das Cotas de FIDCs de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de

FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável;

II - pagamento de resgate de Cotas aos cotistas dissidentes, nos termos do item 17.3 acima;

V - na constituição e manutenção da Reserva de Resgate;

VI - no pagamento para integralização das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe;

VII - no resgate da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo;

VIII – no resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo; e

IX – no resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição das Cotas de FIDCs cuja subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na resgate das Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo, até o seu resgate;

IV - na resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

V - na resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e do Apêndice das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

II – despesas com controladoria e escrituração;

III – despesas com distribuição primária de Cotas;

IV - Taxas de Administração e de Gestão;

V- taxa máxima de custódia;

VI – despesa relacionada a verificação de lastro, em caso de terceirização pela **GESTORA**.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
REAG MASTER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 41.776.150/0001-79**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA
INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá à 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores.

1.3. As Cotas Seniores possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a CDI + 4% a.a., computados desde a sua emissão.

1.3.1. A meta de rentabilidade acima tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada por: (i) meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) com Cotas de FIDCs que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

1.11. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.

1.12. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.14. A Subclasse de Cotas Seniores não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;

VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO II – DO RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

2.1.1. A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista Sênior não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

2.1.2. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate.

2.1.3. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

2.2. Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Apêndice, o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores será pago no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que for solicitado o respectivo resgate.

2.2.1. Em cada Data de Pagamento, o pagamento devido aos Cotistas Seniores deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

2.2.2. Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

2.2.3. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.2.4. Na hipótese de a Data de Pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Seniores serão pagos aos Cotistas Seniores no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Seniores.

2.3. Apenas admite-se o resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

IV – em caso de liquidação antecipada da classe, nos termos deste Regulamento; ou

V- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

2.6. Somente serão efetuados resgates e aplicações em Dias Úteis, sendo que no caso de solicitação de resgate em qualquer outro dia, estes serão efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA
REAG MASTER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE
CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 41.776.150/0001-79**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA
INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, será dividida em Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino II, e Subclasse de Cotas Mezanino III, conforme abaixo qualificadas.

1.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino I corresponderá à 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I.

1.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino I possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a CDI + 6% a.a., computados desde a sua emissão.

1.3.1.1. A meta de rentabilidade acima tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino I, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino I. Portanto, os Cotistas Subordinados

Mezanino I somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino II possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino II corresponderá à 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino II contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino II.

1.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino II possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a CDI + 8% a.a., computados desde a sua emissão.

1.4.1.1. A meta de rentabilidade acima tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino II, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino II. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino II somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.5. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino III possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino III corresponderá à 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino III contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino III.

1.5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino III possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a CDI + 10% a.a., computados desde a sua emissão.

1.5.1.1. A meta de rentabilidade acima tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino III, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino III. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino III somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.6. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior.

1.7. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por: (i) meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) com Cotas de FIDCs que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinadas Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível,

endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

1.11. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.12. Os Cotistas Subordinadas Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;

VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO II – DO RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINAS MEZANINO

2.1. Os Cotistas Subordinadas Mezanino poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

2.1.1. A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista Subordinadas Mezanino não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

2.1.2. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate.

2.1.3. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

2.2. Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Apêndice, o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será pago nos seguintes prazos:

- i. Cotas Mezanino I: em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data em que for solicitado o respectivo resgate;
- ii. Cotas Mezanino II: em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data em que for solicitado o respectivo resgate; e
- iii. Cotas Mezanino III: em até 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da data em que for solicitado o respectivo resgate.

2.2.1. Em cada Data de Pagamento, após o pagamento de resgate solicitado das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, o pagamento devido aos Cotistas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

2.2.2. Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novas Cotas de FIDCs e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

2.2.3. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.2.4. Na hipótese de a Data de Pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagos aos Cotistas Subordinados Mezanino no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Subordinados Mezanino.

2.2.5. Apenas admite-se o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, caso o resgate não comprometa os Índices de Subordinação.

2.3. Apenas admite-se o resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros:

I – por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

IV – em caso de liquidação antecipada da classe, nos termos deste Regulamento; ou

V- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

2.6. Somente serão efetuados resgates e aplicações em Dias Úteis, sendo que no caso de solicitação de resgate em qualquer outro dia, estes serão efetivados no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
REAG MASTER FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE
CLASSES DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 41.776.150/0001-79**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA
INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Juniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se para efeitos de resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Sênior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu valor unitário de emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.3. As Cotas Subordinadas Juniores não possuem meta de rentabilidade definida.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão submetidas a avaliação pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada por: (i) meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) com Cotas de FIDCs que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5.1. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Cotas de FIDCs, observada as disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído as Cotas de FIDCs a serem entregues como pagamento da

integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor;

(b) o Fundo tenha subscrito Cotas FIDC passíveis de integralização – na mesma data em que ocorrer a integralização das Cotas em Cotas de FIDCs – por meio da entrega da totalidade das Cotas de FIDCs recebidos pelo Fundo em razão da integralização de Cotas;

(c) as condições de integralização das Cotas de FIDCs sejam igualmente aprovadas nos termos do item “(a)” acima; e

(d) quando do fechamento dos mercados, as Cotas de FIDCs não sejam detidos diretamente pelo Fundo.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Juniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Juniores.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Juniores deve ser utilizado o valor da Cota Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. As Subclasse de Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

1.11. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Juniores.

1.12. Os Cotistas Juniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Juniores.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.14. A Subclasse de Cotas Juniores não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
- VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX – resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO II – DO RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS JUNIORES

2.1. Os Cotistas Juniores poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos previstos a seguir.

2.1.1. A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista Júnior não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

2.1.2. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate.

2.1.3. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

2.2. Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Apêndice, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior será pago no prazo de em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que for solicitado o respectivo resgate, sendo certo que o pagamento do resgate dos Cotistas Subordinados Júnior somente será realizado se, considerado pro forma o resgate das Cotas Subordinadas Júnior solicitado, o Índice de Subordinação permaneça enquadrada. É vedado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior que, considerado pro forma, resultar no desenquadramento dos Índices de Subordinação.

2.2.1. Em cada Data de Pagamento, o pagamento devido aos Cotistas Júniores deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

2.2.2. Caso venha a ser necessário, a **GESTORA** deverá interromper a aquisição de novas Cotas de FIDCs e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

2.2.3. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 2.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

2.2.4. Na hipótese de a Data de Pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate da Subclasse de Cotas Júniores serão pagos aos Cotistas Júniores no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas Júniores.

2.3. Apenas admite-se o resgate de Subclasse de Cotas Júniores em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros:

I – por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

IV – em caso de liquidação antecipada da classe, nos termos deste Regulamento; ou

V- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

2.6. Somente serão efetuados resgates e aplicações em Dias Úteis, sendo que no caso de solicitação de resgate em qualquer outro dia, estes serão efetivados no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.